42, 3.º, direito, Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2002; foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire.*

Aviso de contumácia n.º 7816/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 549/04.6TOPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério de Araújo Lopes, filho de Luiz Lopes da Silva e de Alzira de Araújo Lopes, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Setembro de 1957, com domicílio na Rua Vasco Loubeira, 42, 3.º, direito, Porto, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire.*

Aviso de contumácia n.º 7817/2005 — AP. — O Dr. juiz de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9241/95.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Fernanda Ferreira de Sousa Barros, filha de Constantino Rodrigues de Sousa e de Deolinda Ferreira da Silva, natural de Bougado, São Martinho, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Novembro de 1954, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6390670, com domicílio na Rua Júlio Lourenço Pinto, 126, 4.ª andar, habitação 1, 4150-004 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, e n.º 4, alínea *b*), com referência ao artigo 202.º alínea *b*) ambos do Código Penal, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire.*

Aviso de contumácia n.º 7818/2005 — AP. — A Dr.ª Castela Rio, juíza de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1135/96.8TCPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Marisa Miranda Lopes, filha de Hamilton Eduardo Lopes e de Maria da Gloria Miranda Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11296698, com domicílio na Rua Augusto César Mendonça, 131, 3.º, direito-frente, 4445-000 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelo artigo 296.º e 297.º, n.º 1 alínea *a*) e n.º 2 alínea *h*) do Código Penal, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade.*

Aviso de contumácia n.º 7819/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1183/03.3PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Miguel Pereira de Andrade, filho de António Júlio Alves de Andrade e de Maria Júlia Lopes Pereira, natural de Arnóia, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10318529, com domicílio na Rua de Diu, 215, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Armando Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire.*

Aviso de contumácia n.º 7820/2005 — AP. — A Dr.ª Castela Rio, juíza de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3838/98.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Azevedo Monteiro, filho de Bernardino Gonçalves Monteiro e de Maria José Marques de Azevedo Monteiro, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em de Dezembro de 1952, casado (regime: desconhecido), com domicílio no Bairro Social, bloco 6 A, rés-do-chão, esquerdo, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e artigo 255.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1997; um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1997, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade.*

Aviso de contumácia n.º 7821/2005 — AP. — A Dr.ª Castela Rio, juíza de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1350/00.1 PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Filipe Miranda Ferreira, filho de José Adelino Gomes Ferreira e de Guilhermina Miranda Silva Ferreira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13103771, com domicílio na Rua Álvares Cabral, 406, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º alíneas *d*) *e*), 203.º e 204.º n.º 1 alíneas *b*) e n.º 2 alíneas *e*), praticado em 8 de Outubro de 2000, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 7822/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 204/94.3TBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Ferraz Gomes, com domicílio em Regato, Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal. por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto procedimento criminal, por desistência.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 7823/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Porto de Mós, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código do Processo Penal) n.º 225/00.9GBPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Gregório, filho de José Martins Correia e de Maria Augusta Gregório, natural de Portugal, Barreiro, Barreiro, Barreiro, nascido em 25 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9965155, com domicílio na Rua Mestre de Avis, n.º 14, Porto de Mós, qual foi condenado por decisão de 10 de Julho de 2000, transitado em julgado em 25 de Setembro de 2000, pela prática de um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por Tribunais, Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial ou de Automóveis, Cartórios Notariais, Direcção de Serviços de Identidade Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Civis, Câmaras Municipais e juntas de freguesia, e ainda, o arresto da totalidade todas as contas bancárias domiciliadas no nosso país, de que o condenado seja titular ou co-titular.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 7824/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Porto de Mós, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 194/03.3GBPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Alcindo Quintal Freitas, com domicílio na Estrada da Ladeira Pires, Pedreiras, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por Tribunais, Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial ou de automóveis, Cartórios Notariais, Direcção de Serviços de Identidade Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Civis, Câmaras Municipais e Juntas de freguesia.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 7825/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/04.3TAPVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Monteiro Borges, filho de Amílcar Augusto Pinto Borges e de Lurdes de Freitas Monteiro, natural de Angola, nascido em 15 de Agosto de 1949, casado, e com identificação fiscal n.º 179353063, titular do bilhete de identidade n.º 9436800, com domicílio na Rua São Domingos, 108, 2.º D, Braga, 4171-000, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

Aviso de contumácia n.º 7826/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito do Secção Única do Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 229/04.2GAPVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Agostinho Sousa Salgado, filho de Abílio Salgado e de Maria Macedo de Sousa, natural de Donim [Guimarães], nascido em 26 de Outubro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 13158007, com domicílio em Lugar de S. Bento, Santo Emilião, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de Dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em Junho de 2004 e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 7827/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 63/01.1TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Miguel Pires Gama, filho de Manuel Gomes Ferreira Gama e de Maria Madalena Conde Pires, natural de Cascais, Cascais, nascido em 3 de Junho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12173015, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, n.º 6-A, Pêro Pinheiro, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de Crime, relativo ao serviço militar, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/82, de 7 de Julho, sendo esta última disposição com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 25de Setembro de 2000, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal face à descriminalização operada.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Reis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 7828/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana de Castro Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo, Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/04.8PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ferreira de Abreu, filho de Domingos de Abreu e de Maria Isabel da Costa Ferreira, natural de Azurém, Guimarães, nascido em 7de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7586026, com domicílio na Rua de Vilar de Cima, n.º 169, S. Romão do Coronado. 4785-000Trofa, por se encontrar acusado da prá-